



# MAPAS MENTAIS

LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE



ESQUADRÃO

CFE

PMBA

**Este material é protegido por direitos autorais e é destinado exclusivamente ao seu uso pessoal.** A pirataria de conteúdo é ilegal de acordo com a lei de direitos autorais (Lei nº 9610/1998) e é punível por lei. Ao adquirir este ebook, você concorda em respeitar os direitos autorais e não distribuir cópias não autorizadas deste trabalho.

A pirataria priva os criadores do reconhecimento e da compensação que merecem pelo seu trabalho árduo. Valorize o trabalho dos autores e apoie a produção de conteúdo legal adquirindo cópias legítimas.



# Lei nº 3.688/41

## Lei de Contravenções Penais

**Competência para processar e julgar:**

Julgadas perante a Justiça Comum Estadual.

### **Elemento subjetivo**

Art. 3º Para a existência da contravenção, basta a ação ou omissão voluntária. Deve-se, todavia, ter em conta o dolo ou a culpa, se a lei faz depender, de um ou de outra, qualquer efeito jurídico.

### **Reincidência**

Art. 7º Verifica-se a reincidência quando o agente pratica uma contravenção depois de passar em julgado a sentença que o tenha condenado, no Brasil ou no estrangeiro, por qualquer crime, ou, no Brasil, por motivo de contravenção.

**“A AÇÃO PENAL É PÚBLICA, DEVENDO A AUTORIDADE PROCEDER DE OFÍCIO”.**

### **Efeito da condenação**

I – a incapacidade temporária para profissão ou atividade, cujo exercício dependa de habilitação especial, licença ou autorização do poder público;  
II – a suspensão dos direitos políticos.

### **Penas**

Art. 5º As penas principais são:  
I. prisão simples;  
II. multa.

**NÃO É PUNÍVEL A TENTATIVA DE CONTRAVENÇÃO.**

**AS CONTRAVENÇÕES PENAIS EM ESPÉCIE SE DIVIDEM EM:**

**CONTRAVENÇÕES REFERENTES À PESSOA**  
**CONTRAVENÇÕES REFERENTES AO PATRIMÔNIO**  
**CONTRAVENÇÕES REFERENTES À INCOLUMIDADE PÚBLICA**  
**CONTRAVENÇÕES REFERENTES À PAZ PÚBLICA**  
**CONTRAVENÇÕES REFERENTES À FÉ PÚBLICA**  
**CONTRAVENÇÕES RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**CONTRAVENÇÕES RELATIVAS À POLÍCIA DE COSTUMES**  
**CONTRAVENÇÕES REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

# Lei das Contravenções Penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil (Lei nº 7.437/85)



## Penas Principais Prisão | Multa

### Limites das penas

Em hipótese alguma, pena de prisão simples não poderá passar de 5 anos nem a importância das multas passará de 50 contos.

Aplicam-se as contravenções às regras gerais do Código Penal, sempre que a presente lei não disponha de modo diverso.

#### art.3

Para a existência da contravenção, basta a ação ou omissão voluntária. Deve-se, todavia, ter em conta o dolo ou a culpa

#### Lei 7.437

Incluí, entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 - Lei Afonso Arinos.

⚠ Não é punível a tentativa

## Ação Penal

É pública incondicionada



## Penas acessórias

As penas acessórias são a publicação da sentença e as seguintes interdições de direitos:

- I - a incapacidade temporária para profissão ou atividade, cujo exercício dependa de habilitação especial, licença ou autorização do poder público;
- II - a suspensão dos direitos políticos.

# Lei nº 13.869/19

## Das sanções de natureza Civil e Administrativa

Art. 6º As penas previstas nesta Lei serão aplicadas independentemente das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis.

Art. 7º As responsabilidades civil e administrativa são independentes da criminal, não se podendo mais questionar sobre a existência ou a autoria do fato quando essas questões tenham sido decididas no juízo criminal.

Art. 8º Faz coisa julgada em âmbito cível, assim como no administrativo-disciplinar, a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.



**IBS:** É de suma importância fazer a leitura do texto da lei.

## Das crimes e das Penas Algumas importantes:

**art. 15**

**art. 18**

**art. 25**

**art. 26**

**art. 24**

**art. 30**

→ *Esta lei define crimes de abuso de autoridade, praticados por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.*

## **CRIANÇA:**

Até 12 anos incompletos.

## **ADOLESCENTE:**

Entre 12 anos e 18 anos incompletos.



## **CRIANÇA E ADOLESCENTE NÃO COMETEM CRIME.**

Cometem ato infracional análogo a crime.



## **DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

### **ADOLESCENTE:**

- Advertência;
- Obrigação de reparar o dano;
- Prestar serviços à comunidade;
- Liberdade assistida;
- Inserção em regime de semiliberdade;
- Internação em estabelecimento educacional.

## **GARANTIAS:**

- Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.



**SÃO PENALMENTE INIMPUTÁVEIS  
OS MENORES DE DEZOITO ANOS.**



**É DEVER DE TODOS VELAR PELA DIGNIDADE DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PONDO-OS A SALVO DE  
QUALQUER TRATAMENTO DESUMANO, VIOLENTO,  
ATERRORIZANTE, VEXATÓRIO OU CONSTRANGEDOR.**



**NÃO SÃO APLICÁVEIS ÀS CRIANÇAS  
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS,  
SOMENTE MEDIDAS PROTETIVAS.**

# **Eca**

**ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**



**NENHUMA CRIANÇA OU ADOLESCENTE SERÁ OBJETO DE  
QUALQUER FORMA DE NEGLIGÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO, EXPLORAÇÃO,  
VIOLÊNCIA, CRUELDADE E OPRESSÃO, PUNIDO NA FORMA DA LEI  
QUALQUER ATENTADO, POR AÇÃO OU OMISSÃO, AOS  
SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS.**

## PRINCIPAIS PONTOS DA LEI CAÓ ESTÃO:

- Definição de crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, que incluem praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.
- Estabelecimento de penas para esses crimes, que podem variar de detenção de um a três anos e multa, além de outras sanções previstas na legislação.
- Criação de mecanismos para punir empresas que praticarem atos discriminatórios em relação a seus funcionários ou clientes.



### CONSTITUI CRIME:

- Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.
- Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

## Lei dos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor

**LEI FEDERAL 7.716/ DE 05 DE JANEIRO 1989.**

Essa lei é conhecida como a Lei Caó por causa do seu autor, o deputado federal Carlos Alberto de Oliveira, que foi um dos principais defensores da legislação antidiscriminatória no Brasil. A Lei Caó trata da punição dos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.



## CRIMES RESULTANTES DE PRECONCEITO:

- INJURIAR ALGUÉM;
- IMPEDIR, NEGAR, OBSTAR, RECUSAR ACESSO À:
  - CARGOS DA ADM PÚBL. DIRETA/INDIRETA;
  - EMPREGO EM EMPRESA PRIVADA;
  - ESTABELECIMENTO COMERCIAL;
  - ESTABELECIMENTO DE ENSINO;
  - HOSPEDAGEM EM HOTEL;
  - ATENDIMENTO EM RESTAURANTES;
  - ESTABELECIMENTO ESPORTIVOS;
  - SALÕES DE CABELELEIRO;
  - EDIFÍCIOS PÚBLICOS;
  - TRANSPORTES PÚBLICOS
  - FORÇAS ARMADAS;
  - CASAMENTO;

### EFEITOS DA CONDENAÇÃO:

- Perda do cargo ou função pública, para o servidor público.
- Suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses.

**EFEITOS NÃO AUTOMÁTICOS**





**CONSIDERA-SE PESSOA COM DEFICIÊNCIA AQUELA QUE TEM IMPEDIMENTO DE LONGO PRAZO DE NATUREZA FÍSICA, MENTAL, INTELLECTUAL OU SENSORIAL, O QUAL, EM INTERAÇÃO COM UMA OU MAIS BARREIRAS, PODE OBSTRUIR SUA PARTICIPAÇÃO PLENA E EFETIVA NA SOCIEDADE EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES COM AS DEMAIS PESSOAS.**

**COMPETE AO PODER PÚBLICO GARANTIR A DIGNIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AO LONGO DE TODA A VIDA.**

**A PESSOA COM DEFICIÊNCIA TEM DIREITO A RECEBER ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, SOBRETUDO COM A FINALIDADE DE:**



A pessoa com deficiência não poderá ser obrigada a se submeter a intervenção clínica ou cirúrgica, a tratamento ou a institucionalização forçada.

A pessoa com deficiência somente será atendida sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido em casos de risco de morte e de emergência em saúde, resguardado seu superior interesse e adotadas as salvaguardas legais cabíveis.



**É DEVER DO ESTADO, DA SOCIEDADE E DA FAMÍLIA ASSEGURAR À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COM PRIORIDADE, A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS REFERENTES À:**

- **Vida;**
- **Saúde;**
- **Sexualidade;**
- **Paternidade/Maternidade;**
- **Alimentação;**
- **Habitação;**
- **Educação;**
- **Profissionalização;**
- **Trabalho;**
- **Previdência Social;**
- **Habilitação/Reabilitação;**
- **Transporte;**
- **Acessibilidade;**
- **Cultura...**

# Lei 13.146

**ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

## **CRIMES PREVISTOS:**

- Praticar, induzir ou incitar discriminação ;
- Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão...;
- Abandonar pessoa com deficiência em hospitais...;
- Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico...;



**A pena varia de 01(um) mês a 5(cinco) anos .**



**CONSTITUI CRIME DE TORTURA  
CONSTRANGER ALGUÉM COM EMPREGO  
DE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA,  
CAUSANDO-LHE SOFRIMENTO FÍSICO OU MENTAL.**

### TIPOS DE TORTURA:

- Tortura prova/confissão;
- Tortura discriminação;
- Tortura castigo;
- Tortura omissão;
- Tortura própria;
- Tortura crime.



### CAUSAS DE AUMENTO DE PENA:

- Se o crime é cometido por agente público;
- Se o crime é cometido contra:  
(criança, gestante, portador de deficiência,  
adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos);
- Se o crime é cometido mediante sequestro.

### CARACTERÍSTICAS:



- É um crime equiparado a hediondo;
- Trata-se de crime comum e prescritível;
- É possível a configuração da tentativa e da desistência voluntária;
- O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia;
- Trata-se de crime que se processa mediante ação pública incondicionada

# Tortura

**LEI N° 9.455, DE 7 DE ABRIL DE 1997..**

**O CONDENADO POR CRIME PREVISTO  
NESTA LEI, SALVO A HIPÓTESE DO § 2º,  
INICIARÁ O CUMPRIMENTO  
DA PENA EM REGIME FECHADO.**

### EFEITOS DA CONDENAÇÃO:



A condenação acarretará a perda do cargo,  
função ou emprego público e a interdição para seu  
exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

**TRATA-SE DE EFEITO AUTOMÁTICO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA.**



### PESSOA IDOSA:

**Idade igual ou superior a 60 anos.**

### PESSOA IDOSA ESPECIAL:

**Maiores de 80 anos.**

### GRATUIDADE DOS TRANSPORTES PÚBLICOS:

**Maiores de 65 anos.**

### PRINCIPAIS PONTOS:

- **Prioridade;**
- **Saúde;**
- **Assistência**

### GARANTIAS:



- Atendimento preferencial imediato;
- Preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
- Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa;
- Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa com as demais gerações;
- Garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.



**É OBRIGAÇÃO DA FAMÍLIA, DA COMUNIDADE, DA SOCIEDADE E DO PODER PÚBLICO ASSEGURAR À PESSOA IDOSA, COM ABSOLUTA PRIORIDADE,**

### A EFETIVAÇÃO DO DIREITO A:

- Vida
- Saúde
- Alimentação
- Educação
- Cultura
- Esporte
- Lazer
- Esporte
- Trabalho
- Cidadania
- Liberdade
- Dignidade

# Lei 10.741

## ESTATUTO DO IDOSO.

### CRIMES PREVISTOS:

- Discriminação da Pessoa;
- Omissão de socorro ao idoso;
- Abandono do Idoso;
- Expor Idoso ao perigo;
- Preconceito contra a pessoa Idosa;
- Retenção de cartão magnético;
- E outros...



**PENA MÁXIMA DE 4(QUATRO) ANOS.**

## FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER:



- FÍSICA;
- PSICOLÓGICA;
- MORAL;
- SEXUAL;
- PATRIMONIAL.



**CRIAÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO VOLTADOS PARA OS AGRESSORES. INTUITO DE PREVENIR A OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA E PROMOVER A REABILITAÇÃO DOS AGRESSORES.**



## MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO:

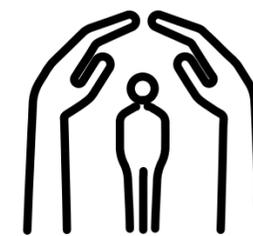
- Coordenação entre Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e áreas governamentais como segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.
- Estudos e pesquisas sobre violência doméstica com perspectiva de gênero e raça, visando a coleta sistematização de dados nacionais para avaliação periódica.
- Atendimento implementação policial especializado para mulheres.
- Campanhas educativas .

## ASSISTÊNCIA À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR:

A assistência será prestada de maneira articulada, seguindo princípios da Lei Orgânica da Assistência Social, Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Segurança Pública, além de outras normas e políticas públicas.

# Lei Maria da Penha

**LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.**



## MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA:

- Afastar do lar o agressor;
- Prestação de alimentos;
- Separação de corpos;
- Suspensão da posse ou restrição do porte de armas;
- Outros... **DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS: DETENÇÃO, 3(TRÊS) MESES A 2(DOIS) ANOS.**



**A VÍTIMA PODERÁ PROPOR AÇÃO**

**DE DIVÓRCIO OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL NO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.**

## ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL:

- Atendimento policial e pericial especializado;
- Preferencialmente do sexo feminino;
- Encaminhamento da vítima ao médico;
- Fornecer transporte para abrigo;
- Informar os direitos da mulher.

**A LEI DE DROGAS ESTABELECE O SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS (SISNAD) E DELINEIA MEDIDAS ABRANGENTES PARA LIDAR COM O FENÔMENO DAS DROGAS NO BRASIL.**



**DEFINIÇÃO DE DROGAS:**

Substâncias ou produtos com potencial de causar dependência, listadas periodicamente pelo Poder Executivo da União ou especificadas em lei.

A proibição abrange não apenas as drogas em si, mas também o plantio, cultivo, colheita e exploração de vegetais e substratos que possam ser utilizados na produção de drogas.

Há uma disposição que permite à União autorizar o plantio, cultivo e colheita de determinados vegetais para fins medicinais ou científicos, sujeitos a condições específicas e fiscalização.

**SERÁ CONSIDERADO CRIME:**

- Adquirir;
- Guardar;
- Transportar;
- Importar;
- Exportar;
- Vender
- Fabricar;
- Oferecer...

# Lei de Drogas

**LEI 11.343 DE 23 DE AGOSTO DE 2006.**

**INTERNAÇÃO**

**VOLUNTÁRIA**



Aquela que se dá com o consentimento do dependente de drogas.

**INVOLUNTÁRIA**

Aquela que se dá, sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou do responsável legal.

**OBJETIVOS DO SISNAD:**

- Contribuir para a inclusão social do cidadão; promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país;
- Promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido;
- Assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das atividades de que trata o art. 3º desta Lei.

**PRINCÍPIOS DO SISNAD:**

- O respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana;
- A promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania;
- O reconhecimento da intersetorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito;
- A articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando à cooperação mútua nas atividades do Sisnad;



